



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 03 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 15.600

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.645"A", DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Institui o Banco de Instrutores Internos do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO o compromisso do Governo Municipal em promover a valorização profissional dos servidores e empregados públicos municipais, com ações sistemáticas de desenvolvimento e capacitação, conforme disposto na Lei Municipal nº 10.248, de 27 de agosto de 2014. CONSIDERANDO que integram o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza servidores e empregados públicos qualificados, detentores de conhecimentos, experiência profissional e formação acadêmica aptas a serem compartilhadas e disseminadas com os demais servidores e empregados públicos municipais. CONSIDERANDO a importância de valorizar e utilizar o potencial dos servidores e empregados públicos para ministrar treinamentos previstos no Plano de Desenvolvimento e Capacitação dos servidores do Poder Executivo Municipal, com a respectiva concessão do incentivo de instrutoria. CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar a concessão do incentivo de instrutoria instituído pela Lei nº 10.248, de 27 de agosto de 2014. DECRETA: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Banco de Instrutores Internos composto do cadastro de servidores e empregados públicos municipais, com a finalidade de possibilitar a seleção e escolha de profissionais internos para ministrar eventos de capacitação previstos no Plano de Desenvolvimento e Capacitação da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 2º - A atividade de instrutoria interna, a ser implementada pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), tem as seguintes diretrizes: I. proporcionar condições para que os servidores e empregados públicos venha a ser capacitado por agentes da própria Administração Pública Municipal, nas áreas de interesse do respectivo órgão ou entidade e nas definidas como prioritárias pelo Governo Municipal; II. promover, divulgar e possibilitar o acesso dos servidores e empregados públicos às ações de capacitação; III. melhorar a qualidade dos serviços públicos; IV. promover o desenvolvimento de competências e habilidades técnicas para a melhoria das atividades profissionais dos servidores e empregados públicos e seus resultados; V. capacitar os servidores e empregados públicos para atuar como agente estratégico de mudanças das organizações públicas; VI. proporcionar o aprendizado contínuo e a efetiva gestão do conhecimento de forma intensiva para o servidor público.

CAPÍTULO II DO BANCO DE INSTRUTORES INTERNOS

Art. 3º - Caberá ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH) o cadastramento/credenciamento dos instrutores internos e a gestão do Banco de Instrutores Internos, observando os seguintes requisitos: I. o interessado deve ser servidor público municipal ativo ou inativo, ou ainda ocupante exclusivo de cargo em comissão; II. o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação para a qual se inscrever; III. o interessado deverá inscrever-se e encaminhar a documentação comprobatória ao IMPARH, por ocasião do período de cadastramento/credenciamento de instrutores internos; IV. o interessado deverá participar do curso de "formação de instrutores" a ser promovido pelo IMPARH ou comprovar a participação em curso similar ou experiência em instrutoria/docência. § 1º - O cadastro/credenciamento no Banco de Instrutores Internos será atualizado a cada biênio, ou em menor prazo, de acordo com a demanda de capacitação. § 2º - A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) por solicitação do órgão/entidade interessado no evento de capacitação, poderá convidar servidor ou empregado público municipal, ainda que não cadastrado como instrutor, para ministrar cursos, tendo em vista o público alvo e a excelência de seu conhecimento em determinada área. Art. 4º - Os candidatos às atividades de instrutoria aprovados na análise documental passarão a compor o Banco de Instrutores Internos da Prefeitura Municipal de Fortaleza para, quando for oportuno, selecionar aquele que melhor atenda às demandas de capacitação. Art. 5º - Não poderá cadastrar-se/credenciar-se como instrutor interno o servidor que: I. estiver afastado para servir a outro órgão ou entidade da União, dos Estados ou de outros Municípios, sem ônus para a origem; II. estiver em gozo de licença para o trato de interesse particular; III. estiver de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família; IV. tiver sofrido qualquer penalidade nos últimos dois anos. Art. 6º - O servidor ou empregado público poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento do seu cadastro no Banco de Instrutores Internos. Art. 7º - Será excluído do Banco de Instrutores Internos o servidor ou empregado público que: I. apresentar documentação comprobatória falsa; II. portar-se reiteradamente de forma incompatível com a Política de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores e Empregados Públicos do Município de Fortaleza, instituída pela Lei nº 10.248, de 27 de agosto de 2014; III. obtiver avaliação insatisfatória em duas atuações sucessivas até que comprove a participação em evento de atualização destinado a suprir sua deficiência ou apresentar avaliação positiva como instrutor externo em outro órgão ou entidade, desde que os critérios do órgão ou entidade sejam compatíveis com os da Prefeitura e com a Política de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores e Empregados Públicos do Município de Fortaleza.

CAPÍTULO III DA ATIVIDADE DE INSTRUTORIA

Art. 8º - A instrutoria interna é considerada como a docência eventual desempenhada por servidores e empregados públicos municipais em ações de capacitação e desenvolvimento, caracterizando-se pela realização do planejamento do curso/evento, pela elaboração de material didático e pela execução do curso, sem prejuízo do exercício das atividades normais do cargo/função ou emprego de que for titular. Parágrafo Único - O desempenho da atividade de instrutoria interna pelo servidor ou empregado público dependerá de prévia anuência

 <p style="text-align: center;">ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza</p> <p style="text-align: center;">GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA Vice-Prefeito de Fortaleza</p>			
SECRETARIADO			
<p>FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p>PRISCO RODRIGUES BEZERRA Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>VICENTE FERRER AUGUSTO GONÇALVES Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças</p> <p>PHILIFE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>JAIME CAVALCANTE DE A. FILHO Secretário Municipal da Educação</p> <p>Mª DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD Secretária Municipal da Saúde</p>	<p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal do Turismo</p> <p>CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome</p> <p>KARLO MEIRELES KARDOZO Secretário Municipal da Cidadania e Direitos Humanos</p>	<p>FRANCISCA ELIANA G. DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO Secretário Municipal da Cultura</p> <p>GUILHERME TELES GOUVEIA NETO Secretário da Regional I</p> <p>CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO Secretário da Regional II</p> <p>MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO Secretária da Regional III</p> <p>FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO Secretário da Regional IV</p> <p>JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA Secretário da Regional V</p> <p>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário da Regional VI</p> <p>RICARDO PEREIRA SALES Secretário da Regional do Centro</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; width: 80px; margin: 0 auto;"> <p style="font-size: 24px; font-weight: bold; margin: 0;">SEGOV</p> </div> <p>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

do titular do órgão ou entidade a que pertença. Art. 9º - As atividades relativas a treinamento em serviço das rotinas de trabalho e sistemas informatizados ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências regulamentares das unidades organizacionais nas quais o servidor desempenha suas atividades não são consideradas como atividades de instrutoria interna, salvo nos casos dos eventos de capacitação destinados à formação básica do servidor ou empregado público ingressante no serviço público municipal.

CAPÍTULO IV DA ESCOLHA DOS INSTRUTORES INTERNOS

Art. 10 - O órgão/entidade encaminhará ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH) a demanda de ações de capacitação para, conjuntamente, avaliarem se há no Banco de Instrutores Internos, servidores ou empregados públicos aptos à ministração do evento de capacitação, cabendo-lhes: I. realizar a análise curricular dos servidores e empregados públicos cadastrados que possuem formação compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação para ministrar o evento de capacitação; II. avaliar o domínio do instrutor interno selecionado sobre o conteúdo a ser ministrado; III. avaliar o desempenho do instrutor interno em ações de capacitação por ele anteriormente ministradas, promovidas ou não pelo Poder Executivo Municipal; IV. analisar outros critérios relacionados com a natureza, complexidade e finalidade da ação de capacitação. Art. 11 - Quando houver mais de um instrutor interno cadastrado/credenciado para a mesma área ou disciplina, a seleção do instrutor ocorrerá com base no critério de avaliação de desempenho, tempo de experiência e de revezamento. Art. 12 - O instrutor interno selecionado deverá apresentar ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), o plano de curso/planejamento do evento para aprovação pelo órgão/entidade solicitante, obedecendo aos objetivos do programa e contendo, no mínimo: I. título; II. ementa e objetivos do curso; III. carga horária; IV. público alvo; V. conteúdo programático; VI. cronograma de execução; VII. material utilizado; VIII. metodologia de ensino a ser aplicada. Art. 13 - O servidor selecionado deverá assinar termo de ciência das normas estabelecidas neste Decreto e na Lei nº 10.248, de 27 de agosto de 2014, bem como termo de compromisso de conclusão das atividades até o término do evento de capacitação para o qual foi designado. Art. 14 - O desempenho do instrutor interno será avaliado, considerando

os seguintes fatores: I. avaliação de reação do curso realizada pelos participantes do evento de capacitação; II. o domínio do conteúdo, metodologia aplicada, qualidade do material instrucional, pontualidade, assiduidade, relacionamento com o grupo e cumprimento do plano de curso. Parágrafo Único - A avaliação de desempenho do instrutor ficará registrada no cadastro do instrutor. Art. 15 - Fica resguardado à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH) e aos órgãos/entidades responsáveis pela execução da ação de desenvolvimento, o direito de substituição do instrutor, a qualquer tempo, por desempenho insatisfatório constatado por reclamações de 70% ou mais dos participantes, ou ainda se as suas ações não estiverem de acordo com os princípios e valores do Poder Executivo Municipal. Parágrafo Único - No caso previsto no caput deste artigo, fica resguardado o direito do instrutor pelo recebimento das horas-aula ministradas até a data do seu afastamento. Art. 16 - O instrutor interno que, injustificadamente, faltar ao treinamento ou desistir do treinamento já divulgado perderá, pelo prazo de 02 (dois) anos, o direito de prestar futuros treinamentos. Parágrafo Único - A justificativa apresentada para a falta ou desistência do instrutor será apreciada pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), que deliberará sobre a sua permanência no Banco de Instrutores Internos.

CAPÍTULO V DO INCENTIVO DE INSTRUTORIA

Art. 17 - O servidor ou empregado público em exercício da função de instrutor nas ações relacionadas ao Programa de Desenvolvimento e Capacitação fará jus ao incentivo de instrutoria instituído pela Lei nº 10.248, de 27 de agosto de 2014, observado o disposto neste Capítulo. Art. 18 - O incentivo de instrutoria tem o seu valor fixado em hora-aula, variável de acordo com o nível de escolaridade do instrutor, nos limites estabelecidos no Anexo Único deste Decreto. § 1º - Considerar-se-á, para efeito de cálculo, a hora-aula de 60 (sessenta) minutos. § 2º - O incentivo de que trata este capítulo não será incorporado aos vencimentos ou vantagens, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem, inclusive para a contribuição previdenciária. § 3º - Os valores previstos no Anexo Único deste Decreto poderão ser reajustados por meio de Portaria do Titular da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). Art. 19 - O pagamento pelo

exercício da atividade de instrutoria será efetuado na folha de pagamento, observado os seguintes procedimentos: I. o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH) formalizará a solicitação de pagamento do instrutor à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) mediante a apresentação da seguinte documentação: a) ofício do órgão/entidade solicitante da ação de capacitação; b) cópia do termo de anuência da unidade de origem do servidor ou empregado público para a ministração do curso; c) cópia da declaração firmada pelo instrutor informando o horário, local de realização do trabalho, metodologia, carga horária e valor da hora-aula; d) autorização firmada pelo instrutor cedendo os direitos patrimoniais relativos ao material instrucional ao Poder Executivo Municipal, a qual poderá utilizá-los em outros eventos que venha a promover, não configurando infringência à Lei Federal nº 9.610/98; e) na ausência da informação no cadastro do Banco de Instrutores Interno, juntar cópia do certificado que comprove a conclusão da titulação do instrutor; f) informações sobre o evento de capacitação, incluindo: lista de frequência assinada pelas participantes e a avaliação de reação do curso. II. a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), por meio da Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas (COGESP), analisará o pedido de pagamento e encaminhará para o órgão ou entidade de origem do instrutor para inclusão na Folha de Pagamento. III. o órgão/entidade de origem do instrutor procederá à inclusão dos valores a serem pagos ao instrutor na Folha de Pagamento. Art. 20 - Caberá ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH) a atualização do banco de instrutores internos, de ofício ou por solicitação da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). Art. 21 - Nenhum servidor ou empregado público municipal poderá exercer, durante o ano civil atividade remunerada de instrutoria interna por mais de 240 (duzentos e quarenta) horas, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e expressamente autorizadas pelo Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão. Art. 22 - O incentivo de instrutoria não será devido: I. em caso de realização de treinamento em serviço ou de evento que vise à disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais do órgão ou entidade no qual o servidor desempenha as suas atividades. II. ao servidor que recebe gratificação pelo exercício de preceptor, ou quando atuar, sistematicamente, na condição de instrutor, em atividades de ensino em serviço. Art. 23 - Em nenhuma hipótese o Incentivo de Instrutoria poderá ser atribuído para beneficiar, aumentar ou complementar remuneração, assim como substituir ou compensar a falta ou a perda de outras modalidades de gratificações. Parágrafo Único - A infringência do disposto no caput deste artigo implicará na responsabilização solidária dos agentes responsáveis pela decisão e do servidor ou empregado público beneficiado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). Art. 25 - A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) poderá editar normas complementares a este Decreto. Art. 26 - As despesas decorrentes do pagamento do incentivo de instrutoria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do órgão/ entidade de origem do servidor. Art. 27 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 19 de agosto de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 18 DO
DECRETO Nº 13.645"A"/2015

GRATIFICAÇÃO DE INSTRUTORIA	
Nível de Escolaridade do Instrutor	Hora-aula (R\$)

Médio	20,00
Graduação	35,00
Especialização	40,00
Mestrado	50,00
Doutorado	60,00

*** **

DECRETO Nº 13.654, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de calçada ou passeio públicos, denominada "parklet", para proporcionar lazer, conforto e descanso a usuários pedestres no Município de Fortaleza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI do artigo 83 da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO nos termos do artigo 225 e Anexo 3 da Lei nº 7.987, de 23 de dezembro de 1996 (LUOS), que define as características para as vias de circulação. CONSIDERANDO que as vias públicas, como logradouros públicos, compõem-se de caixa carroçável, passeio, canteiro central, quando cabível, nos mesmos termos do Anexo 3 da Lei nº 7.987, de 23 de dezembro de 1996 (LUOS). CONSIDERANDO, ainda o artigo 2º, inciso XCII da LUOS, que define o mobiliário urbano como o equipamento urbano, público, destinado ao uso da população, localizado em logradouros públicos e que visem proporcionar um maior nível de conforto, de segurança e urbanidade à população usuária, tais como: abrigos e paradas de ônibus, lixeiras, bancos, cabines telefônicas e policiais, caixas de coletas de correspondência, equipamentos de fisicultura e de lazer, hidrantes. CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, integram o Sistema de Áreas Verdes os espaços ao ar livre, de uso público ou privado, que se destinam à prática de atividades de lazer, recreação e à proteção ou ornamentação de obras viárias. DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este decreto regulamenta a instalação de uso de extensão temporária dos passeios públicos, denominada parklet. Parágrafo Único - A extensão do passeio para instalação do parklet não prejudicará a função de circulação da pista de rolamento. Art. 2º - Para os fins deste decreto considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma móvel sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, com função de recreação ou de manifestação artística, equipada com elementos de mobiliário, tais como bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, aparelhos para exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário com função de recreação. Art. 3º - Os parklets, bem como os equipamentos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedadas à utilização exclusiva por seu mantenedor e a cobrança de valores pela sua efetiva utilização. § 1º - É permitida a implantação de parklet ao nível do rolamento da via desde que devidamente demarcados e limitados por elementos que garantam a segurança e o conforto dos usuários. § 2º - Fica expressamente proibida a comercialização de produtos e a prestação de serviços nos espaços destinados a instalação dos parklets.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO I DOS PROPONENTES E DO REQUERIMENTO

Art. 4º - A instalação, manutenção e remoção do parklet dar-se-á por iniciativa da administração municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público